



Estado de Sergipe  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI N° 438/2020.**  
**De 12 de Março de 2020.**

**Institui Comissão Permanente de Sindicância e  
Processo Administrativo Disciplinar e Especial e  
atribui gratificação aos seus membros.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1°** É instituída a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial do Município de Poço Redondo/SE, que se regerá pelas normas previstas nos Estatutos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos, Lei Complementar Municipal n° 304, do ano de 2011 e do Estatuto do Magistério Lei Complementar Municipal n° 156, do ano de 2002.

**Parágrafo único** – Compete à Comissão a realização de sindicâncias administrativas, processos administrativos disciplinares e processos administrativos especiais, em conformidade com a lei municipal.

**Art. 2°** A Comissão será constituída por seis (06) membros, sendo três (03) titulares e três (03) suplentes, a serem designados por Portaria do Executivo, dentre os servidores efetivos e estáveis do quadro funcional da Administração.

**§ 1°** Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no âmbito desta Administração serão designados para um período de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, a critério da autoridade nomeante.

**§ 2°** Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído.

**§ 3°** Os membros da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, deverão atender aos regramentos previstos nesta Lei, além dos ritos e procedimentos estipulados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Poço Redondo – SE, assim como Estatuto do Magistério do Município de Poço Redondo- Se,



Estado de Sergipe  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO REDONDO**  
**GABINETE DO PREFEITO**



aplicáveis ao objeto deste.

§ 4º A designação para integrar a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, constitui encargo de natureza obrigatória, excetuando-se os casos de suspeição e impedimentos legais.

**Parágrafo único** - O ato de designação indicará o Presidente.

**Art. 3º** É atribuída, aos membros titulares da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial, gratificação no valor de **até 100% sobre seus vencimentos**.

§ 1º - A gratificação não integrará a remuneração salarial do servidor.

§ 2º - Cessada a função cessará a gratificação.

**Art. 4º** Os membros suplentes da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e Especial somente terão direito à percepção da gratificação de que trata esta Lei, quando substituírem os titulares, em seus impedimentos legais e na proporção de sua efetiva atuação.

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Redondo/SE, 12 de Março de 2020.



**ADEMILSON CHAGAS JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**